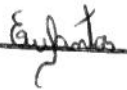




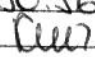
**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
*Estado do Espírito Santo*

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 21 DEZ. 2018



**LEI Nº 3.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> 23221/2018	
Recebido em:	26 / 12 / 2018
Horário:	10:16 horas
Rúbrica:	

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
TAXA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte, LEI:**

**Art. 1º** Esta lei institui a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é responsável pela realização da prévia fiscalização e registro industrial e sanitário dos produtos de origem animal estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.337, de 4 de setembro de 2015, dando ensejo a tributação por meio da respectiva taxa de serviço.

**Art. 3º** O contribuinte da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal é a pessoa física ou jurídica que utilizar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM nos moldes da Lei Municipal nº 3.337, de 4 de setembro de 2015.

**Art. 4º** A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal para a prévia inspeção terá o valor correspondente a cinco VRM – Valor de Referência Municipal.

**Art. 5º** A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal para registro do estabelecimento será recolhida de acordo com o Anexo Único, sendo utilizada, para fins de cálculo da taxa, a área total do estabelecimento onde são exercidas as atividades sujeitas à inspeção.

**Art. 6º** O pagamento da taxa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser expedido pela Divisão de Tributação, vinculado a Secretária Municipal de Finanças do Município de Nova Venécia-ES.

**§ 1º** O não pagamento da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal no vencimento implicará nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES.

**§ 2º** Não havendo a regularização do crédito tributário, o mesmo será inscrito em dívida ativa nos moldes de Lei Municipal nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES.





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
*Estado do Espírito Santo*

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 21 dez. 2018

*Enf. tes*

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA-ES, em 21 de dezembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SERGIO LUBIÂNIA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
*Estado do Espírito Santo*

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 21 DEZ. 2018

*Enfantes*

**ANEXO ÚNICO**

**TAXA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO  
DE NOVA VENÉCIA-ES.**

<b>Classificação do Estabelecimento</b>	<b>Valor em VRM/m<sup>2</sup></b>
Matadouro-Frigorífico	1,0
Fábrica de produtos cárneos	0,20
Entrepasto de carnes	0,25
Entrepasto de pescado	0,15
Fábrica de produtos de pescados	0,25
Entrepasto de ovos	0,08
Fábrica de produtos de ovos	0,15
Posto de refrigeração de leite	0,20
Usina de beneficiamento de leite	0,50
Granja leiteira	1,0
Fábrica de produtos lácteos	0,15
Apiário	0,20
Entrepasto de mel e cera de abelhas	0,075

*P.*